



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



Parecer Simplificado nº 08-2025/SEMMA-PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 20.031/2025

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Edmar dos Reis Borges		CPF/CNPJ: 041.107.446-60
Endereço: Rua João Carlos da Silva, nº 68,		Bairro:
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38747-080
Telefone: (34) 99983-2281	E-mail: gabrielgoncalves1991@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X)Sim, ir para item 3. ()Não, ir para item2.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Edmar dos Reis Borges		CPF/CNPJ: 041.107.446-60
Endereço: Rua João Carlos da Silva, nº 68,		Bairro:
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38747-080
Telefone: (34) 99983-2281	E-mail: gabrielgoncalves1991@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Samambaia		Área Total(ha): 60,1053
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 83.327		Município/UF: Patrocínio-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-825B.D427.141F.4056.AAF0.9CA3.6686.2BA5.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	129	8,92

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM ,data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	128	8,92	286651 mE	7878899 mS

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área(ha)
	Agricultura	9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)
Cerrado	Área Antropizada	-	8,92

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo, Doação	42,99	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo, Doação	9,00	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 14/10/2025

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 129. O requerimento tem como justificativa acrescentar áreas agricultáveis à propriedade. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição do corte das árvores isoladas nativas vivas se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019. Contudo, o indivíduo arbóreo de número 74 contido na tabela, em formato excel, de levantamento dos indivíduos arbóreos objetos da supressão, está em Área de Preservação Permanente - APP, o que impossibilita a autorização de sua supressão.

Sendo assim, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do corte de 128 árvores isoladas nativas vivas, e o **INDEFERIMENTO** do corte de 01 árvores isolada nativa viva, pelo fato de se encontrar em APP.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, existem espécies ameaçadas de extinção, constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa da SEMMA: R\$ 1.092,76 paga na data de 03/10/2025

Taxa Florestal: R\$ 465,43 paga na data de 03/10/2025

4. Controle Processual

Foi realizado protocolo de modo regular, vindo acompanhado de requerimento de informação complementar expedido pelo analista ambiental desta Secretaria, o empreendedor apresentou a documentação exigida no FOB nº 20.031/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do Requerimento para a obtenção de Licença para Intervenção Ambiental na modalidade Simplificada.

Posteriormente, realizada análises de conformidade e técnica pelo analista ambiental responsável pelo acompanhamento do processo, ficou patente que as informações apresentadas se mostram suficientes para viabilizar a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental Simplificada, conforme determina o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 11.098/2020-66, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Ao analisar, dentro dos parâmetros jurídicos e legais o presente processo ambiental e a documentação que o acompanha, percebe-se que a análise apresentada pelo analista ambiental encontra-se regular e indene de correções, tendo em vista que a documentação apresentada, bem como que o recolhimento das taxas pertinentes deu-se de modo correto, não havendo correções ou adequações, na ordem legal, a serem apontadas. Não se notam presentes vícios que possam contaminar o processo.

Desta forma, **OPINO** pela regularidade do procedimento administrativo ambiental, **DEFERINDO a Autorização para a realização do Corte de 128 (cento e vinte e oito) árvores isoladas nativas e o indeferimento do corte de 01 (uma) árvore isolada nativa**, no empreendimento de **Edmar dos Reis Borges, Fazenda Samambaia, Matrícula nº 83.327**, destinando-se o material lenhoso obtido para uso interno do empreendimento, incorporação ao solo e doação.

Este, Salvo Melhor Juízo, o Parecer.

Imperioso apontar que as informações documentais apresentadas são de inteira responsabilidade do requerente.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, os que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, sujeitos à decisão superior.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do corte de 128 árvores isoladas nativas vivas, e o **INDEFERIMENTO** do corte de 01 árvores isolada nativa viva, em uma área de 8,92 hectares, localizada na propriedade Fazenda Samambaia, Matrícula 83.327, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no próprio imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação, totalizando 51,99 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Conforme o artigo 8º da DN CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, alterado pela DN CODEMA de nº 40, de 28 de outubro de 2025, que cita:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se

tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o Art. 40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação

em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Sendo assim, sugere-se como compensação ambiental o acréscimo da área sugerida pelo empreendedor para que seja tida como especialmente protegida de 0,3072 hectare conforme o memorial descritivo a seguir.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Ponto 0	286555.0303	7879275.6091	Ponto 0- Ponto 1	109°13'15.70"	109°53'15.31"	12.39
Ponto 1	286566.7314	7879271.5295	Ponto 1- Ponto 2	106°15'41.06"	106°55'40.67"	3.10
Ponto 2	286569.7054	7879270.6620	Ponto 2- Ponto 3	103°18'6.42"	103°58'6.03"	20.08
Ponto 3	286589.2452	7879266.0424	Ponto 3- Ponto 4	125°32'26.48"	126°12'26.10"	7.17
Ponto 4	286595.0774	7879261.8761	Ponto 4- Ponto 5	120°03'53.78"	120°43'53.39"	5.73
Ponto 5	286600.0325	7879259.0077	Ponto 5- Ponto 6	114°35'21.07"	115°15'20.69"	14.70
Ponto 6	286613.3953	7879252.8928	Ponto 6- Ponto 7	114°13'6.59"	114°53'6.21"	0.39
Ponto 7	286613.7494	7879252.7336	Ponto 7- Ponto 8	113°50'52.11"	114°30'51.73"	15.11
Ponto 8	286627.5704	7879246.6239	Ponto 8- Ponto 9	103°56'59.71"	104°36'59.32"	10.31
Ponto 9	286637.5798	7879244.1376	Ponto 9- Ponto 10	94°03'7.30"	94°43'6.92"	17.34
Ponto 10	286654.8765	7879242.9123	Ponto 10- Ponto 11	117°05'10.84"	117°45'10.45"	12.26
Ponto 11	286665.7903	7879237.3307	Ponto 11- Ponto 12	156°06'27.70"	156°46'27.32"	5.64
Ponto 12	286668.0747	7879232.1739	Ponto 12- Ponto 13	154°01'17.93"	154°41'17.55"	2.18
Ponto 13	286669.0313	7879230.2105	Ponto 13- Ponto 14	151°56'8.16"	152°36'7.78"	14.94
Ponto 14	286676.0596	7879217.0280	Ponto 14- Ponto 15	144°41'15.75"	145°21'15.37"	1.84
Ponto 15	286677.1232	7879215.5266	Ponto 15- Ponto 16	282°26'15.37"	283°06'14.98"	133.82
Ponto 16	286546.4429	7879244.3484	Ponto 16- Ponto 0	15°21'38.00"	16°01'37.62"	32.42

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Além de seguir as seguintes recomendações:

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

☒ (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ () Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 1.426,67 na data 03/10/2025.

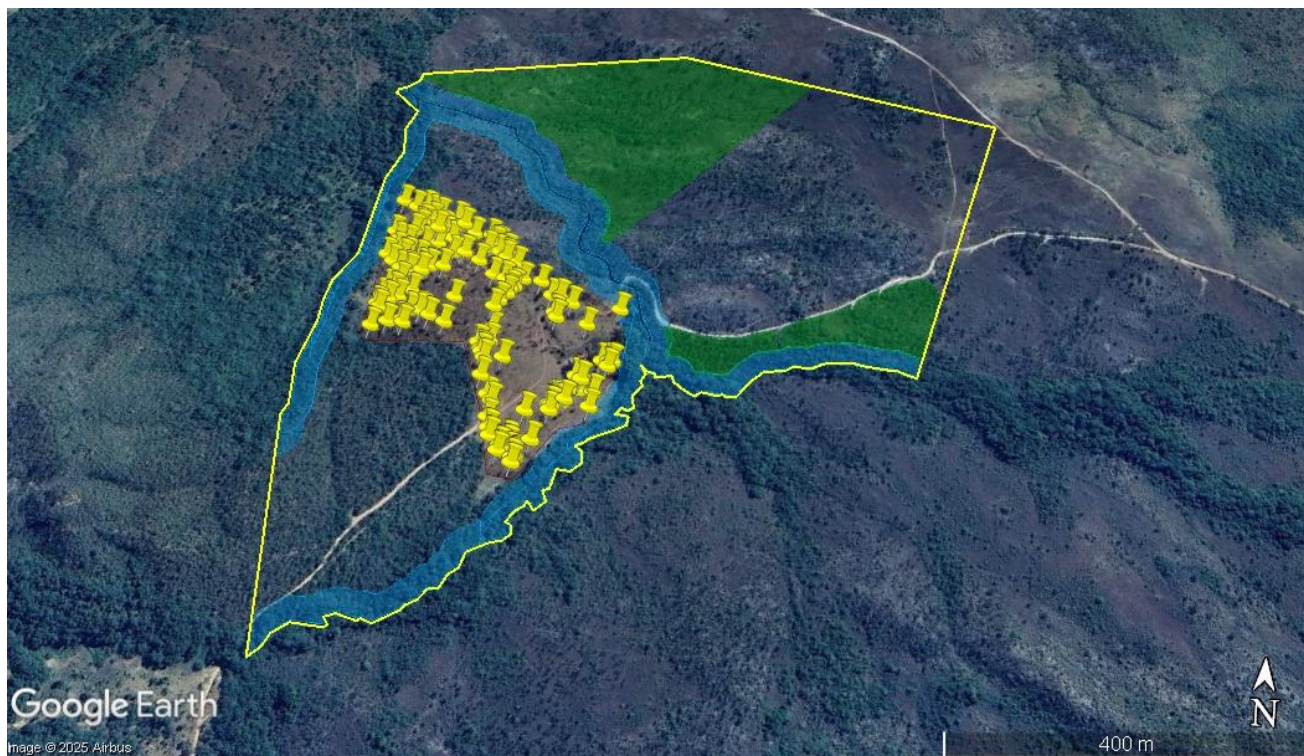


Figura 1: Árvores isoladas. Fonte: Google earth, SICAR e Planilha de campo P.A. 20.031/2025.

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

ARTHUR DAMON SANTOS

Coordenador II

Matrícula: 81298

ELIS NADIR GODINHO PIRES

Advogada Municipal

Matrícula: 04935

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Matrícula: 81236